LEI 2.861/00

"Estabelece normas para fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de serviço público de água, esgoto, eletricidade e telefonia no âmbito do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, eletricidade e telefonia que prestam serviços no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, obrigadas ao fiel cumprimento das normas estatuídas nesta Lei.

Art. 2º - Todas as concessionárias referidas no artigo anterior estão obrigadas, a dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, reparar quaisquer danos que porventura provocarem nas ruas e avenidas desta municipalidade, quando da prestação dos serviços concedidos.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado, implicará na reparação do dano pelo Poder Público Municipal e na aplicação de multa à concessionária infratora de 300% sobre gasto na recomposição do dano.

Art. 4º - A constatação da ilegalidade poderá ser feita mediante declaração firmada por no mínimo 02 (dois) cidadãos residentes no Município ou então por auto de constatação emitido pela Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

Art. 5º - Os casos omissos na aplicação desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 02 de maio de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL